

Política de Distribuição

Julho 2022

Política de Atuação da Claritas na Distribuição de Cotas dos Fundos de Investimento

A presente Política de Distribuição da Claritas Administração de Recursos Ltda. (“Gestora”) será aplicada quando houver distribuição de cotas dos Fundos de Investimento pela Gestora (“Política”), é parte integrante do Manual de Distribuição e visa atender às exigências regulamentares, em especial à Resolução nº 35/21.

DEVERES DA GESTORA

Nos termos do art. 35 da Instrução CVM nº 505/11, é obrigação da Gestora divulgar seus deveres em sua atuação como distribuidora de cotas de fundos de investimento.

A Gestora deve, enquanto distribuidora de cotas dos Fundos de Investimento:

- (i) Zelar pela integridade e regular funcionamento do mercado, inclusive quanto à seleção de investidores e à exigência de garantias;
- (ii) Informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação, devendo, para tanto, o Diretor de *Compliance* e Risco ser informado em prazo inferior pelos Colaboradores acerca de tais fatos ou indícios, devendo a Gestora guardar todos os documentos e informações pertinentes ao ocorrido;
- (iii) Suprir seus investidores com informações sobre os fundos de investimento distribuídos e seus riscos. Neste sentido, o Diretor de Distribuição deverá se certificar de que os Colaboradores que participarem da distribuição possuam sempre o regulamento do Fundo e a lâmina de informações essenciais,

quando aplicável, devidamente atualizados, os quais possuem todas as informações necessárias do Fundo e os riscos a que eles poderão estar expostos, bem como de que tais documentos estejam disponíveis no site da Gestora.

EXECUÇÃO DE ORDENS

A Gestora acatará as ordens de aplicações ou resgates emitidos pelos investidores (“Ordens”), de acordo com os termos desta Política, devendo seguir as condições abaixo estabelecidas para registro das Ordens e conferências de dados cadastrais dos investidores.

A Gestora aceitará Ordens de aplicações, resgates parciais e resgates totais, desde que o investidor atenda às demais condições estabelecidas no seu Manual. As Ordens serão acatadas com prazo de execução contado a partir da data de solicitação e conforme determinado pelas regras de cotização e liquidação estabelecidas em regulamento de cada fundo.

As Ordens serão recebidas conforme o horário estabelecido no regulamento e demais materiais técnicos do fundo, conforme aplicável.

Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no primeiro dia útil subsequente.

FORMA DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

A regra geral é de que a Gestora aceite o recebimento de Ordens por escrito (e-mail). Ordens recebidas somente por telefone serão possíveis, dada as gravações dos ramais.

PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS

A Gestora poderá não acatar as Ordens que não estejam em conformidade com os parâmetros definidos neste Manual, como por exemplo:

- (i) Ordem transmitida por meio não reconhecido pela Gestora como válido;
- (ii) Ordem transmitida por pessoa não autorizada na ficha cadastral do investidor; ou
- (iii) No caso de novas aplicações, Ordem emitida por investidor com pendência cadastral, ou com cadastro desatualizado.

PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/TRANSMITIR ORDENS

A Gestora pode receber Ordens transmitidas pelo investidor ou por terceiros devidamente autorizados e identificados em sua ficha cadastral. No caso de procurador, caberá ao investidor apresentar o respectivo instrumento de mandato válido, que será arquivado juntamente com o material cadastral do mesmo.

Cabe ao investidor informar a Gestora sobre eventual revogação do mandato, quando for o caso.

O investidor será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar à Gestora qualquer responsabilidade por eventuais perdas que estes venham a causar.

CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DE ORDENS

O cancelamento ou alteração de uma Ordem somente poderá ser considerado antes da cotização da operação. A Claritas analisará a solicitação e, dependendo do caso, poderá acatar se entender operacionalmente viável.

As informações contidas neste documento não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Claritas. As políticas descritas neste documento são destinadas aos Colaboradores da Claritas e compõe as diretrizes a serem seguidas pelos mesmos. O uso para qualquer outra finalidade bem como a reprodução das mesmas, parcial ou integralmente, sem a devida autorização da Claritas é expressamente proibida.